

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
EUROPA 105 - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora do **EUROPA 105 - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (“Administrador” e “Fundo”, respectivamente),

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) o Administrador, por ato particular devidamente registrado em 23.08.2018 no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1.152.974 (“Instrumento Particular de Constituição”), deliberou (i) constituir o Fundo, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 472, de 31.10.2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472”) e (ii) aprovar o regulamento do Fundo (“Regulamento”)
- (ii) o Administrador, por meio de instrumento particular devidamente registrado em 21 de fevereiro de 2019 no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1.158.598, aprovou, entre outras matérias, a alteração do Regulamento e a emissão e oferta pública das cotas objeto da primeira emissão do Fundo;
- (iii) o Administrador, por meio de instrumento particular devidamente registrado em 28 de fevereiro de 2019 no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1158843, aprovou, entre outras matérias, a alteração do Regulamento e do suplemento ao regulamento do Fundo;
- (iv) o Administrador, por meio de instrumento particular, devidamente registrado em 15 de abril de 2019, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1160207, aprovou, a adequação às exigências formuladas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, por meio de B3/SRF - 021/2019, de 11 de abril de 2019, no âmbito do processo de listagem do Fundo junto à referida entidade;
- (v) o Administrador, por meio de instrumento particular devidamente assinado em 31 de março de 2021, dispensado de registro nos termos da lei nº 13.874/2019, aprovou, a redução das taxas de gestão do Fundo e a posterior alteração do Regulamento;
- (vi) o Administrador, por meio de instrumento particular devidamente assinado em 20 de abril de 2022, dispensado de registro nos termos da lei nº 13.874/2019, aprovou nova redução da taxa de gestão do Fundo e a posterior alteração do Regulamento;
- (vii) o art. 17-A, inciso III, da Instrução CVM nº 472, autoriza a alteração do regulamento do Fundo para redução de taxa de administração, independentemente de assembleia.

**O ADMINISTRADOR RESOLVE:**

- 1) Alterar o Artigo 19 do Regulamento, de modo a prever a redução da Taxa de Administração, a partir desta data, que passará a vigorar conforme abaixo:

*“Artigo 19 Será devida, pelo Fundo, a Taxa de Administração correspondente ao somatório da Remuneração Oliveira Trust, da Remuneração Fixa do Gestor e da remuneração prevista no Parágrafo Terceiro abaixo.*”

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo pagará ao Administrador pela prestação de serviços de administração, custódia e controladoria e escrituração, uma remuneração correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (“Remuneração Oliveira Trust”).

**Parágrafo Segundo.** O rateio da Remuneração Oliveira Trust será feito da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) da Remuneração Oliveira Trust serão devidos ao Administrador pelos serviços de administração;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) da Remuneração Oliveira Trust serão devidos ao Custodiante pelos serviços de custódia, tesouraria e escrituração; e
- c) 25% (vinte e cinco por cento) da Remuneração Oliveira Trust serão devidos ao Agente de Controladoria pelos serviços de controladoria dos ativos do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** A Taxa de Administração será paga pelo Fundo mensalmente, no último Dia Útil do mês, apurado e provisionado à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), a ser paga aos respectivos prestadores de serviços no último Dia Útil de cada mês sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** Os valores previstos no Parágrafo Primeiro deste Artigo 19º - deverão ser corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) a partir de 25 de agosto de 2022.

**Parágrafo Quinto.** Serão acrescidos mensalmente às remunerações devidas ao Gestor, incluindo a Taxa de Performance, os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que eventualmente venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento”.

Estando, assim, deliberado, vai o presente instrumento assinado digitalmente.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.

---

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
Administrador